



## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO - CEP 77.695-000

Telefone: (63) 3424-1203

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **7602025745**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /032-2025/PREFEITURA

1

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO REGULAMENTAR N° 032/2025

#### 06 DE AGOSTO DE 2025

*Regulamenta o Programa Municipal de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e Idosos de Baixa Renda, instituído pela Lei Municipal nº 180/2023, e determina providencias necessárias à sua implantação.*

A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 180/2023, de 27 de março de 2023,

#### Decreta:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes que possuam crianças menores de 05 (cinco) anos e idosos de baixa renda, criado pela Lei Municipal 180/2023.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e Idosos de Baixa Renda, criado pela Lei Municipal 180/2023, consiste na distribuição mensal de 08 (oito) litros de leite por família que possua somente uma criança com idade até 60 meses, (05) anos de idade,

acrescentando 01 (um) litro a mais ao mês por cada criança que componha a família e esteja dentro da faixa etária estabelecida.

**Art. 3º** - Idoso terá direito a 4 litros por mês, sendo que nos lares que residem dois idosos, esse número será dobrado, limitado em todo caso a 8 litros por mês.

§ 1º- O Controle de entrega será de responsabilidade da empresa contratada, mediante preenchimento de formulário individual do beneficiário emitido pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - O leite será distribuído semanalmente por empresa contratada, nos dias e horários indicados por esta no ato da formalização do contrato de fornecimento.

§ 3º - A retirada do leite só será permitida diretamente pelo titular do benefício ou a quem esse indicar por escrito em seu cadastro.

**Art. 4º** - Para fins deste decreto entende-se como família o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

**Art. 5º** - Família carente é aquela cuja renda per capita não seja superior a meio salário mínimo nacional, critério a ser aferido com base no salário mínimo vigente à época do cadastramento familiar.

**Art. 6º** - Idoso de baixa renda é todo indivíduo com 60 anos ou mais cujo núcleo familiar não tenha renda per capita superior a meio salário mínimo.

§ Único - Nas casas onde a renda familiar seja proveniente exclusivamente de benefícios previdenciários ou assistenciais, não serão considerados esses valores para cálculo da renda per capita familiar.

**Art. 7º** - Nos casos em que os beneficiários deixarem de comparecer para receber o leite durante um mês sem uma justificativa comprovada, terá seu cadastro suspenso.

§ Único- A quantidade não retirada em um mês devido ao não comparecimento, não se acumulará para um outros meses.

**Art. 8º** - Além da comprovação da renda per capita, são critérios para participar do programa:

1. Não ser proprietário de imóvel rural ou mais de um

- imóvel urbano e residir na zona urbana do município;
2. Estar devidamente cadastrado no programa através da Secretaria Municipal de Assistência Social com parecer favorável da Assistente Social atestando o enquadramento dos beneficiários aos requisitos da Lei e deste decreto;
  3. Residir no Município há pelo menos 06 (seis) meses;
  4. No caso de atendimento a lares com crianças em idade escolar, comprovar a assiduidade da mesma com apresentação da frequência escolar;
  5. Apresentar cartão de vacinação atualizado das crianças beneficiadas;
  6. Apresentar cadastro no Castrado Único (pessoas idosas) ou Bolsa Família (famílias com crianças).

**Art. 9º** - A implantação e fiscalização do Programa Municipal de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e idosos de Baixa Renda instituído pela Lei Municipal nº 180/2023 ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual através de seu corpo de servidores terá as seguintes atribuições:

1. Cadastrar e analisar o cadastro das famílias sobre o cumprimento dos requisitos;
2. Acompanhar e fiscalizar o processo de fornecimento do leite junto à empresa vencedora da licitação;
3. Acompanhar e fiscalizar a distribuição do leite aos beneficiários;
4. Excluir e incluir novos beneficiários ao programa.
5. Apresentar relatório da execução do programa ao executivo municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto Regulamentar nº 19/2023, de 23/05/2023.

Publique, cumpra-se.

Gabinete da-Prefeita Municipal de Goianorte/TO, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

*Prefeita Municipal de*

*Goianorte - TO*